



**ANTEPROJETO DE REGULAMENTO DA
FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)
PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

NOVEMBRO DE 2024



Nota justificativa

São atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, para o efeito, as freguesias de competências no âmbito da educação, cultura, tempos livres, desporto e ação social, conforme decorre das alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

São também competências da junta de freguesia *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”* e *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”* (alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor).

O desenvolvimento económico e social local, assim como o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos que residem na Freguesia de Santo António (Lisboa) é uma preocupação desta autarquia e do seu órgão executivo - junta de freguesia - procurando-se desenvolver ferramentas que proporcionem melhores condições e meios à população que se serve.

No exercício das suas atribuições e competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) conta com a colaboração de entidades sem fins lucrativos, como coletividades, associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, todos eles parceiros importantes na prossecução do interesse público e no apoio à população.

No entanto, não se pode ignorar que estas entidades, também elas, necessitam, por vezes, de apoio, de natureza financeira ou outro - como seja a cedência de espaços físicos, equipamentos, divulgação por parte da Freguesia dos projetos em causa - para poderem desenvolver mais programas e prestar maior apoio à população.



Por esse motivo, conclui-se pela necessidade de elaborar e aprovar um Regulamento em que se definam e concretizem a natureza destes apoios, condições para a sua atribuição, bem como os direitos e deveres das partes, como o presente.

Este tipo de apoios pressupõe, entre outros, apoios de natureza financeira que se consubstanciam nas verbas que venham a ser atribuídas, ou outro tipo de apoios que devem ser quantificados financeiramente, mediante deliberação aprovada pela junta de freguesia. É de salientar que as verbas financeiras a disponibilizar terão de estar previamente orçamentadas e cabimentadas.

Simultaneamente, os benefícios associados a este tipo de apoio espera-se que ultrapassem, em muito, os custos envolvidos, já que se pretende impulsionar e fortalecer a coesão do movimento associativo, em geral e, com ele, promover ações de interesse público e sirvam, neste particular, a população da Freguesia de Santo António (Lisboa), proporcionando-lhe sempre mais e melhores condições de vida.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, competindo a este último órgão, i.e., à assembleia de freguesia, conseqüentemente, proceder à sua aprovação (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal).

Face ao exposto, e de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 100º, conjugado com os nº 1 e 2 do artigo 101º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à publicação do respetivo anúncio na 2ª série do Diário da República, para que os interessados pudessem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do anúncio da discussão pública do mencionado projeto de Regulamento (Aviso n.º ____/2024, publicado na 2.ª série, parte H do Diário da República em __ de ____ de 2024).

Nestas circunstâncias, decorrido o prazo acima mencionado, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder



regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Freguesia pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é aprovado o para efeitos de Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos.

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição por parte da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a entidades e organismos legalmente constituídos e existentes, sem fins lucrativos, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse para a freguesia, nos termos das alíneas alínea o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Artigo 2.º
(Finalidade)

A atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse para a freguesia, designadamente no âmbito educacional, social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, bem como de apoio à juventude, sempre em prol da população da freguesia.

Artigo 3.º
(Natureza do apoio)

Os apoios a conceder, ao abrigo do presente Regulamento podem ser da seguinte natureza:

- a) Apoio financeiro: atribuição de montante pecuniário;
- b) Apoio não financeiro: cedência temporária de bens e/ou serviços, que deverão ser sempre quantificados do ponto de vista financeiro.



Artigo 4.º
(Requisitos obrigatórios para instrução do pedido)

1. As entidades que pretendam solicitar um apoio, de natureza financeira ou não financeira, à Freguesia de Santo António (Lisboa) têm de apresentar e entregar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a solicitar o apoio pretendido, o fim a que se destina e o valor pretendido, nos termos do Anexo I;
 - b) Documentos comprovativos da sua constituição legal (constituição, estatutos e alterações aos mesmos);
 - c) Cópia do cartão com identificação fiscal da pessoa coletiva;
 - d) Cópia da ata com eleição dos órgãos sociais em exercício, devendo ser exibido o original para certificação da cópia a entregar;
 - e) Cópia da ata referente à tomada de posse dos órgãos sociais em exercício, devendo ser exibido o original para certificação da cópia a entregar;
 - f) Declaração comprovativa de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, em vigor;
 - g) Certidão comprovativa de ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, em vigor;
 - h) Comprovativo de atribuição de estatuto de utilidade pública, se aplicável;
 - i) Comprovativo do respetivo registo de se tratar de uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, se aplicável;
 - j) Plano de atividades para o ano em curso, se aplicável;
 - k) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva cópia da ata de aprovação, devendo ser exibido o original da ata para certificação da cópia;
 - l) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destinará, em caso de deferimento, exclusivamente, aos projectos ou atividades objecto do pedido de apoio, conforme modelo constante no Anexo II ao presente Regulamento;
 - m) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado não obteve, nem irá obter qualquer apoio do Município de Lisboa, conforme modelo constante no Anexo III ao presente Regulamento.



2. O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que considere relevantes.
3. A Freguesia de Santo António (Lisboa) poderá solicitar ao requerente outros documentos além dos acima indicados, sempre que tal se revele necessário para a correta e fundamentada decisão.

Artigo 5.º
(Procedimentos)

1. Os pedidos de apoio, financeiro ou não financeiro, devem ser apresentados, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade.
2. Excecionalmente, e só por necessidade imperiosa e devidamente justificada, a Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) pode abrir um período extraordinário de aceitação de pedido de apoio fora do prazo previsto no número anterior.
3. Após a entrada dos pedidos e verificada a conformidade dos mesmos e dos respetivos anexos, estes serão objeto de informação e proposta dos serviços, devidamente elaborada e fundamentada, nos termos indicados no artigo sétimo.
4. A proposta fundamentada elaborada pelos serviços, será apreciada em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), a qual deliberará, fundamentadamente, sobre a concessão ou não do apoio concedido, seguindo os procedimentos abaixo descritos.
5. Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de elementos que impeçam a análise do pedido, o requerente é convidado a suprir a mesma no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, no todo ou em parte, o seu pedido ser indeferido.

Artigo 6.º
(Critérios de avaliação)

Para a concessão de apoios ao abrigo do presente Regulamento, sejam de natureza financeira ou não financeira, destinados à realização de projetos e atividades, a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na e para a Freguesia de Santo António (Lisboa) e sua população;
- b) Envolvência de crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;



- d) Número de atividades desportivas, culturais ou sociais desenvolvidas e/ou a desenvolver pelo requerente, na área geográfica da Freguesia;
- e) Atividade regular ao longo do ano;
- f) Preservação ambiental.

Artigo 7.º
(Avaliação prévia do pedido)

1. Recebido o pedido de apoio, de natureza financeira ou não financeira, deverá o mesmo ser encaminhado para a Área, Subunidade ou Unidade Orgânica da atividade em causa, a fim de a mesma analisar e elaborar uma Informação escrita em que se pronuncia de forma justificativa e fundamentada, no prazo de cinco dias, sobre se deve ou não o pedido ser deferido pelo órgão executivo, indicando, nomeadamente, se o projeto ou atividade em causa é em prol da freguesia e dos cidadãos que nela residem.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser analisada a documentação recebida e sua conformidade com o presente Regulamento, devendo ainda ser solicitado à área de Gestão Financeira, Contabilidade e Patrimonial informação escrita sobre se a entidade em causa tem alguma dívida para com a Freguesia de Santo António (Lisboa).
3. Para efeitos dos números anteriores deve ainda constar da Informação escrita indicação sobre se esta autarquia atribuiu, nos últimos três anos, apoios à entidade em causa e qual a natureza e montante dos mesmos, se aplicável.
4. Em caso de proposta de deferimento, deverá a referida Informação escrita, devidamente fundamentada, ser acompanhada de toda a documentação recebida, e do cabimento, no caso de se tratar de um apoio financeiro, para deliberação de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa).
5. Em caso de proposta de indeferimento, deverá a referida Informação escrita, acompanhada de toda a documentação recebida, ser encaminhada para deliberação de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), com a menção de todos os fundamentos que conduzem ao indeferimento.

Artigo 8.º
(Competência)

1. Compete à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), com base na informação e documentação acima indicada, decidir se defere ou não o pedido de apoio em causa.



2. A Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) pode deliberar e decidir conceder o apoio solicitado, mas em termos e condições diferentes das requeridas pelo interessado, nomeadamente quanto ao montante a atribuir, no caso de apoios de natureza financeira, ou à duração da cedência, no caso de apoios de natureza não financeira.

Artigo 9.º
(Apoio financeiro)

1. O montante do apoio financeiro poderá ser entregue pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), numa só momento ou de forma faseada, em função do valor em causa, da natureza do pedido e/ou ao prazo de execução da atividade ou projeto.
2. Os apoios financeiros até ao montante equivalente ao do salário mínimo nacional podem ser atribuídos numa única prestação.
3. Os apoios financeiros cujo valor seja superior ao do salário mínimo nacional e/ou que envolvam projetos e atividades cuja duração prevista seja superior a um mês de execução serão realizados da seguinte forma:
 - a) 1.ª Prestação correspondente a 40% (quarenta por cento) da verba concedida após a celebração do contrato;
 - b) 2.ª Prestação correspondente a 60% (sessenta por cento) da verba concedida após conclusão do projeto ou atividade, apresentação do relatório previsto no artigo 9.º e entrega de documentos comprovativos de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizados.
4. Em casos devidamente fundamentados a Junta de Freguesia poderá determinar o pagamento do valor do apoio concedido de uma só vez, mesmo quando ultrapasse o valor previsto no número três do presente artigo.

Artigo 10.º
(Apoios não financeiros)

1. Os apoios de natureza não financeira podem compreender a cedência de meios técnicos, materiais, equipamentos, espaços físicos ou prestação de serviços com meios próprios da Freguesia de Santo António (Lisboa).



2. Os apoios de natureza não financeira são sempre de duração temporária previamente determinada e a aprovar pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) e devidamente quantificados do ponto de vista financeiro.
3. A entidade que beneficie deste tipo de apoio obriga-se a devolver/entregar o bem nos exatos termos em que o encontrou ou lhe foi disponibilizado.
4. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua viabilização seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele fim por parte da Freguesia de Santo António (Lisboa).

Artigo 11.º
(Contrato de execução)

1. A concessão de apoios, de natureza financeira ou não financeira, implica a celebração de um contrato de execução entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a entidade que irá beneficiar do referido apoio, cuja minuta a adotar consta em anexo ao presente Regulamento como Anexo IV.
2. A minuta de contrato de execução referida no número anterior poderá ser objeto de aditamento ou alterações, por força de disposição legal em vigor, à data da sua celebração e/ou em função da natureza do projeto ou atividade em concreto.

Artigo 12.º
(Relatório de atividade ou projeto)

1. As entidades que beneficiem de um apoio, seja de natureza financeira ou não financeira, têm de apresentar, no final do projeto ou atividade, um relatório detalhado com explicitação dos resultados alcançados e com o descritivo da execução do projeto apoiado.
2. Compete ao responsável indicado no artigo 7.º do presente Regulamento analisar o relatório e verificar se o mesmo está em conformidade com o aprovado, assim como se as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira estão atualizadas devendo informar a área de Gestão Financeira, Contabilidade e Patrimonial sobre se pode ou não realizar o pagamento da segunda prestação.
3. No caso de se concluir, pelo relatório, falta dele, ou desconformidade de alguma das declarações indicadas no número anterior, que não estão reunidas as condições para se realizar o pagamento da segunda prestação deve responsável indicado no artigo 7.º do



presente Regulamento informar o Executivo, não se efetuando o pagamento em causa e, propor de forma fundamentada a devolução, ou não, da quantia já paga.

Artigo 13.º
(Deveres das entidades requerentes)

Constituem deveres das entidades que requerem apoios ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Entregar à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a documentação indicada no presente Regulamento;
- b) Facultar à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) os documentos e informações adicionais solicitados por se considerarem necessários para a apreciação da solicitação de apoio;
- c) Utilizar os apoios concedidos para os fins aprovados e de acordo com os termos da deliberação da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa);
- d) No caso dos apoios de natureza não financeira, utilizar de forma correta e adequada todos os bens e/ou equipamentos concedidos, sob pena de ter de ressarcir a Freguesia de Santo António (Lisboa) pelos danos causados;
- e) Publicitar o apoio recebido através da menção expressa «Com o apoio da Freguesia de Santo António (Lisboa)», bem como da inserção do respetivo brasão em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nas diversas plataformas de comunicação.

Artigo 14.º
(Direitos das entidades requerentes)

Constituem direitos das entidades que requerem apoios ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Ter conhecimento, por escrito, da fundamentação e da deliberação da Junta de Freguesia Santo António (Lisboa) relativa à concessão, ou não, dos apoios, no prazo de cinco dias úteis;
- b) Receber, nos termos deliberados, os apoios concedidos;
- c) Solicitar, por escrito, em caso de necessidade premente, de forma devidamente justificada, a prorrogação do prazo de entrega do relatório previsto no artigo 12.º.



Artigo 15.º
(Incumprimento e revogação)

1. O incumprimento do projeto ou atividade relativamente ao qual foi concedido um apoio de natureza financeira constitui fundamento para revogação do apoio concedido e implica a devolução do montante anteriormente concedido, para os apoios financeiros, e a devolução dos bens cedidos, no caso dos apoios não financeiros, sem prejuízo da Freguesia de Santo António (Lisboa) poder vir a ser indemnizada pelos danos sofridos.
2. O incumprimento do projeto ou atividade relativamente ao qual foi concedido um apoio de natureza financeira ou não financeira impede a atribuição de novos apoios, financeiros ou não financeiros, pelo período mínimo de três anos.

Artigo 16.º
(Acumulação de apoios)

No caso de a entidade já beneficiar de um apoio financeiro ou em espécie para a mesma atividade ou projeto por parte da Câmara Municipal de Lisboa, não poderá beneficiar do mesmo tipo de apoio por esta Freguesia ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 17.º
(Dúvidas e Omissões)

A integração das eventuais lacunas do presente Regulamento e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação em Diário da República, a qual só pode ocorrer após aprovação, do mesmo, pela Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa).



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA EFEITOS DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO

A – APOIO FINANCEIRO

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa),

_____ (*Identificação da entidade pela sua denominação legal, número de pessoa coletiva, sede*) vem por este meio, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos, solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de _____ (*indicar o valor total pretendido*), o qual se destina a

_____.

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

- Documentos comprovativos da constituição legal da entidade requerente (constituição, estatutos e alterações aos mesmos).
- Cópia do cartão com identificação fiscal da pessoa coletiva.
- Cópia da ata com eleição dos órgãos sociais em exercício.
- Cópia da ata referente à tomada de posse dos órgãos sociais em exercício.
- Declaração comprovativa de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
- Certidão comprovativa de ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Comprovativo de atribuição de estatuto de utilidade pública.
- Comprovativo de registo se tratar de uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa.
- Plano de atividades para o ano em curso.



- Cópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação.
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projectos ou actividades objecto do pedido de apoio.
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado não foi, nem será, objeto de apoio do Município de Lisboa.
- Outros (indicar quais):

O Requerente declara que tomou inteiro conhecimento do Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos e que não beneficia de demais apoios financeiros para a mesma atividade ou projeto objeto do pedido de apoio aqui apresentado por parte de qualquer outra instituição ou entidade.

Declara ainda, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente requerimento, bem como os constantes nos documentos em anexo, são atuais e correspondem à verdade.

Lisboa, _____ de _____ de 202_

(assinatura do representante legal)

B – APOIO NÃO FINANCEIRO

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa),

_____ *(Identificação da entidade pela sua denominação legal, número de pessoa coletiva, sede)* vem por este meio, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos, solicitar a concessão de um apoio não financeiro, correspondente a _____ *(indicar em concreto o apoio pretendido: cedência de espaço – identificar o mesmo – ou outro tipo de bem/serviço)*, pelo período de



_____, com início a ____ de _____ de 202_ e termo a ____ de _____ de 202_, o qual se destina a

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

- Documentos comprovativos da constituição legal da entidade requerente (constituição, estatutos e alterações aos mesmos).
- Cópia do cartão com identificação fiscal da pessoa coletiva.
- Cópia da ata com eleição dos órgãos sociais em exercício.
- Cópia da ata referente à tomada de posse dos órgãos sociais em exercício.
- Declaração comprovativa de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
- Certidão comprovativa de ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Comprovativo de atribuição de estatuto de utilidade pública.
- Comprovativo de registo se tratar de uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa.
- Plano de atividades para o ano em curso.
- Cópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação.
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projectos ou actividades objecto do pedido de apoio.
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado não foi, nem será objeto de apoio do Município de Lisboa.



Outros (indicar quais):

O Requerente declara que tomou inteiro conhecimento do Regulamento para efeitos de Atribuição de Apoios a Coletividades sem Fins Lucrativos da Freguesia de Santo António (Lisboa) e que não beneficia de demais apoios financeiros para a mesma atividade ou projeto objeto do pedido de apoio aqui apresentado por parte de qualquer outra instituição ou entidade.

Declara ainda, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente requerimento, bem como os constantes nos documentos em anexo, são atuais e correspondem à verdade.

Lisboa, _____ de _____ de 202_

(assinatura do representante legal)



ANEXO II

Declaração

_____ (*Identificação da entidade pela sua denominação legal, número de pessoa coletiva, sede*) vem, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos, declarar sob compromisso de honra que, em caso de deferimento do pedido de apoio financeiro/não financeiro (*escolher a opção em causa*) solicitado em _____ de _____ de 202_ para efeitos de _____ (*identificar a atividade ou projeto em causa para o qual pretende o apoio*) se compromete a utilizar o mesmo exclusivamente no projeto e/ou atividade em causa.

Lisboa, _____ de _____ de 202_

(*assinatura do representante legal*)



ANEXO III

Declaração

_____ (*Identificação da entidade pela sua denominação legal, número de pessoa coletiva, sede*) vem, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos, declarar sob compromisso de honra que, em relação ao projeto/atividade referente ao presente pedido de apoio financeiro/não financeiro (*escolher a opção em causa*) solicitado em ____ de ____ de 202_ para efeitos de _____ (*identificar a atividade ou projeto em causa para o qual pretende o apoio*) não obteve, nem irá beneficiar de qualquer apoio do Município de Lisboa. Mais, se compromete a não utilizar qualquer verba concedida por esta Freguesia e a devolvê-la, a esta, caso o projeto e/ou atividade em causa tiver beneficiado e/ou vier a beneficiar de qualquer apoio do Município de Lisboa, para o mesmo efeito.

Lisboa, ____ de _____ de 202_

(*assinatura do representante legal*)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO A CELEBRAR EM CASO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por _____, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

_____, com o número de pessoa coletiva _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, com o número de identificação civil _____, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um apoio _____ (*financeiro/não financeiro*) para realização do *projeto/atividade* _____, nos termos do requerimento apresentado pela Segunda Outorgante ao abrigo do Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos e que foi autorizado em reunião de junta de freguesia de ____ de _____ de 202_.



Cláusula 2.ª

(Apoio financeiro)

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) atribui um apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor de _____ € (_____ euros).
2. O apoio financeiro mencionado no número anterior apenas pode ser utilizado para o fim indicado na cláusula 1.ª do contrato.
3. *[No caso de o apoio financeiro ser igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou caso seja superior, ser pago de uma só vez, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º]* O apoio financeiro será pago após a assinatura do presente contrato.

OU

[No caso de o apoio financeiro ser superior ao salário mínimo nacional/ou que envolva projetos e atividades cuja duração prevista seja superior a um mês de execução] O apoio financeiro será pago da seguinte forma:

- a) 1.ª Prestação: correspondente a 40% (quarenta por cento) da verba concedida após a celebração do contrato;
- b) 2.ª Prestação: correspondente a 60% (sessenta por cento) da verba concedida após conclusão do projeto ou atividade, apresentação do relatório previsto no artigo 9.º e entrega de documentos comprovativos de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizados.

OU

Cláusula 2.ª

(Apoio não financeiro)

1. A Primeira Outorgante cede temporariamente à Segunda Outorgante _____ (*identificar o bem/espaco/equipamento/etc cedido*) para desenvolvimento da atividade ou projeto indicado na cláusula 1.ª do presente contrato.
2. A cedência do número anterior tem início a ____ de _____ de 202_ e termo a ____ de _____ de 202_.



Cláusula 3.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Freguesia de Santo António (Lisboa) obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento acordados;
- b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Utilizar os apoios concedidos para os fins aprovados;
- b) No caso dos apoios de natureza não financeira, utilizar de forma correta e adequada todos os bens e/ou equipamentos concedidos, sob pena de ter de ressarcir a Primeira Outorgante pelos danos causados;
- c) Publicitar o apoio recebido através da menção expressa «Com o apoio da Freguesia de Santo António (Lisboa)», bem como da inserção do respetivo brasão em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nas diversas plataformas de comunicação;
- d) Apresentar no final do projeto ou atividade, um relatório detalhado com explicitação dos resultados alcançados.
- e) Proceder à entrega de novas declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira devidamente atualizadas.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento e revogação)

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante e previstas no presente contrato e no Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos constitui fundamento para revogação do contrato, por parte da Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante fica obrigada a devolver, no prazo máximo de dez dias úteis, o montante anteriormente concedido, no caso dos apoios



financeiros, e, no caso dos apoios não financeiros, a devolver os bens cedidos, sem prejuízo da Freguesia de Santo António (Lisboa) poder vir a ser indemnizada pelos danos sofridos.

3. O incumprimento do projeto ou atividade relativamente ao qual foi concedido um apoio de natureza financeira ou não financeira impede a atribuição de novos apoios, financeiros ou não financeiros, pelo período mínimo de três anos.

Cláusula 6.ª

(Vigência)

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e vigora até ____ de _____ de 202_.

Cláusula 7.ª

(Integração de lacunas)

A integração das eventuais lacunas do presente contrato aplica-se o previsto no Regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para Atribuição de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos, no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

Feito em dois exemplares de ____ folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, ____ de _____ de 202_

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,